



# CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## ESTATUTO SOCIAL DE 2016

### CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E SEUS FINS

**Artigo 1º.** – O centro acadêmico dos estudantes de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, identificado pela sigla C.A.C Bio, é uma entidade civil sem fins lucrativos, regido pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente, com sede no Campus Samambaia - UFG, CEP: 74001-970, Instituto de Ciências Biológicas 4, município de Goiânia, Estado de Goiás, e foro nesta cidade, com prazo de duração indeterminado, que congrega os membros do corpo discente.

§ 1.º O C.A.C Bio é pessoa jurídica definida e goza de autonomia administrativa, financeira e disciplinar.

**Artigo 2º.** – É objetivo do C.A.C Bio representar os estudantes dos cursos de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás, agindo nos seus interesses e na defesa dos direitos destes, representando-os judicialmente e extrajudicialmente, em qualquer foro ou juízo, na condição de consumidores de serviços educacionais e dos direitos da: Cidadania, Constituição Federal, Constituição Estadual de Goiás, Lei Orgânica do Município de Goiânia e Código Civil Brasileiro. Assim, tem por finalidade:

- a) Lutar pela elevação do nível de ensino e aperfeiçoamento da formação universitária, dando incentivo ao desenvolvimento cultural e científico dos alunos;
- b) Representar e difundir os interesses e direitos do corpo discente, no limite de suas atribuições;
- c) Contribuir para a consecução e para a defesa dos ideais democráticos e justiça social, sem vinculação político-partidária;
- d) Manter contato com entidades congêneres, deste país e do exterior, com fins educativos;
- e) Lutar pela qualidade e acessibilidade do ensino de Ciências Biológicas;
- f) Encaminhar as deliberações do movimento estudantil de Ciências Biológicas;

- g) Incentivar o estudo da Ciência da Biologia por meio de conferências, palestras, grupos de estudo, seminários, eventos e outras promoções;
- h) Estimular as atividades de extensão acadêmica e pesquisas científicas do corpo discente;
- i) Publicar as atividades do C.A.C Bio.

## **CAPÍTULO II – DO CENTRO ACADÊMICO**

**Artigo 3º.** – Órgãos Administrativos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva

## **CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Artigo 4º.** – A Assembleia Geral dos alunos é órgão máximo e deliberativo do C.A.C Bio. Composto por alunos do curso de Ciências Biológicas, sendo que, nesse espaço, cada aluno(a) participante tem direito a um voto.

§ 1.º Apenas alunos devidamente matriculados, de acordo com o Art. 31 - Seção II do RGCG, terão direito a voto.

**Artigo 5º.** – São funções da Assembleia Geral dos Alunos de Ciências Biológicas:

- a) Deliberar quaisquer assuntos de interesse do C.A.C Bio;
- b) Eleger a Diretoria Executiva do C.A.C Bio e os membros dos departamentos;
- c) Deliberar os casos omissos deste Estatuto.

**Artigo 6º.** – A Assembleia Geral dos alunos reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada.

**Artigo 7º.** – A Assembleia Geral dos alunos deverá ser convocada mediante editais divulgados pela Diretoria do C.A.C Bio, com um mínimo de 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

**Artigo 8º.** - A Assembleia Geral terá poder deliberativo com o quórum mínimo de 7% do total de alunos matriculados em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás em primeira convocação e, quórum mínimo de 4% em segunda convocação.

§ 1.º A segunda convocação poderá ocorrer no mesmo dia, desde que já esteja pré-estabelecida seu acontecimento na primeira convocação, respeitando o tempo de uma hora entre a primeira e a segunda convocação.

§ 2.º As convocações acima citadas deverão ser feitas através de cartazes distribuídos pelos seis (6) prédios do Instituto de Ciências Biológicas e demais meios de divulgação, como facebook, e-mails, página do C.A.C Bio, passagem em sala e outros.

**Artigo 9º.** – As decisões da Assembleia Geral dos alunos serão homologadas mediante aprovação por maioria simples de votos, salvos os artigos deste Estatuto que preveem aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos.

**Artigo 10º.** – A Assembleia Geral dos alunos reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada um ano, para eleição da nova Diretoria do C.A.C Bio, quando será apresentado o relatório final de todas as atividades e o balanço orçamentário da antiga Gestão.

#### **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 11º.** – A estrutura orgânica da Diretoria Executiva do C.A.C Bio compõe-se:

- Diretoria de Gestão Política
- Diretoria de Gestão de Espaço Físico
- Diretoria Financeira
- Diretoria de Eventos
- Diretoria Cultural
- Diretoria de Agitação e Propaganda

**11.1** A gestão se dará num modelo horizontal, onde não ocorre hierarquia entre os cargos ou entre as diretorias, cada departamento tem autonomia em cumprir suas atribuições, porém as decisões relevantes deverão ser tomadas em colegiado onde cada membro da gestão tem direito a um voto de igual valor;

**11.2** Assuntos de grande importância para a formação do curso deverão ser discutidos entre as diretorias e, em seguida, levadas para discussão e se necessário aprovação em Assembleia Geral.

**Artigo 12º.** – Na Assembleia Geral Ordinária dos alunos de Ciências Biológicas, ao término da gestão vigente, a Diretoria Executiva deverá apresentar o relatório anual de todas as atividades e o balanço orçamentário do seu mandato.

**Artigo 13º.** – As decisões da Diretoria serão homologadas mediante aprovação por maioria simples de votos.

**Artigo 14º.** – Compete à Diretoria do C.A.C Bio:

- a) Dirigir o C.A.C Bio dentro do espírito deste estatuto e da legislação em vigor;
- b) Reunir-se ordinariamente no mínimo duas vezes por mês (quinzenalmente
- c) Reunir-se extraordinariamente, quando convocada, com no mínimo metade dos diretores mais 1;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral dos alunos.

**Artigo 15º.** – Compete a Diretoria de **Gestão Política**:

- a) Representar o C.A.C Bio junto as autoridades e exercer sua representação jurídica, judicial e extrajudicial;
- b) Agir em nome do C.A.C Bio dentro do espírito deste estatuto e da legislação em vigor;
- c) Decidir as questões em caso de empate;
- d) Autorizar, por escrito, as despesas e pagamentos necessários;

- e) Assinar as atas das sessões da Diretoria Executiva do C.A.C Bio e da Assembleia geral dos Alunos;
- f) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) Anunciar as eleições do C.A.C Bio;
- h) Gerenciar as atividades administrativo-financeiras do C.A.C Bio;
- i) Deliberar, mediante votação com a maioria simples, sobre assuntos referentes ao C.A.C Bio;
- j) No caso de vacância de algum cargo, indicar, submetendo à aprovação da Diretoria Executiva, um aluno dos cursos de Ciências Biológicas, para substituição eventual;
- k) Manter contato e se possível, vínculo com outras instituições que têm o Curso de Ciências Biológicas, com o intuito de trabalhar em conjunto para melhorias do curso;
- l) Participar dos Conselhos Diretores do Instituto de Ciências Biológicas;
- m) Participar dos Colegiados de Curso ou indicar discente para a função;
- n) Participar ativamente de atividades de cunho político dentro da Universidade, relacionadas a outros C.As, D.As, DCE, CONSUNI, Assembleias Estudantis que sejam relevantes para o desenvolvimento discente e do curso;
- o) Participar de movimentos dentro e fora da Universidade que têm como pauta melhorias estudantis;
- p) Organizar e redigir as atas de reuniões e assembleias;
- q) Outras atividades afins.

**Artigo 16º. – Compete a Diretoria de Gestão de Espaço Físico:**

- a) Fiscalizar o uso do espaço físico do C.A.C Bio e de sua ética interna;
- b) Pedir e fiscalizar todas as ordens de serviço para que sejam efetuadas;
- c) Estudar melhorias físicas para o espaço;
- d) Trabalhar a conscientização como os frequentadores do C.A.C Bio;
- e) Pautar as ações sempre na democratização do C.A.C Bio;
- f) Outras atividades afins.

**Artigo 17º. – Compete a Diretoria de Gestão Financeira:**

- a) Movimentar contas bancárias, assinar demonstrativos financeiros e outros documentos pertinentes à administração financeira do C.A.C Bio;
- b) Buscar recursos e formas alternativas de viabilização dos trabalhos do C.A.C Bio;
- c) Elaborar uma política de aplicação dos recursos financeiros do C.A.C Bio;
- d) Trabalhar com a questão contratual e pagamento mensal do Biocópias;
- e) Questão orçamentária geral;
- f) Outras atividades afins.

**Artigo 18º. – Compete à Diretoria de Eventos:**

- a) Elaborar e executar uma política de comunicação entre o C.A.C Bio e os alunos dos cursos Ciências Biológicas;
- b) Trabalhar a comunicação do C.A.C Bio com outros outros C.As, D.as e Atléticas para eventos de integralização;
- c) Desenvolver eventos que promovam a socialização e integração dos alunos de Ciências Biológicas;

d) Outras atividades afins.

**Artigo 19º.** – Compete a Diretoria **Cultural e Científica**:

- a) Desenvolver atividades científicas e culturais para os discentes bem como palestras, minicursos, debates, cineclubes, etc;
- b) Participar da organização de atividades culturais produzidas no ICB e da UFG;
- c) Organizar e reservar equipamentos e auditórios para as atividades do C.A.C Bio;
- d) Outras atividades afins.

**Artigo 20º.** – Compete a Diretoria de **Agitação e Propaganda**:

- a) Divulgação das atividades e notas produzidas pelo C.A.C Bio;
- b) Produção de materiais de comunicação;
- c) Outras atividades afins.

## **CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS**

**Artigo 21º.** – As eleições do C.A.C Bio efetuar-se-ão após um ano de gestão convocada pela Diretoria Executiva do C.A.C Bio com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, assegurando o direito de voto a todos os alunos matriculados regularmente no semestre corrente às eleições, no curso de Ciências Biológicas.

§1.º Para uma reeleição da Diretoria Executiva do C.A.C Bio a nova chapa poderá ter no máximo 50% (cinquenta por cento) da chapa anterior;

**Artigo 22º.** – Fica terminantemente proibido qualquer tipo de campanha antes do término das inscrições de chapas.

**Artigo 23º.** – As eleições do C.A.C Bio realizar-se-ão com a observação das seguintes condições:

- a) O registro prévio das chapas deve constar nomes, matrículas e respectivas diretorias dos candidatos à Diretoria Executiva do C.A.C Bio, o qual será feito até 15 dias antes das eleições;
- b) Identificação, através de assinatura, de cada votante e confronto de seus nomes em uma lista de presença com a relação dos alunos matriculados para o semestre, fornecida pela Universidade Federal de Goiás;
- c) Garantia de sigilo dos votos e inviolabilidade das urnas;
- d) Apuração imediatamente após o término da votação, garantindo a exatidão dos resultados;
- e) Publicação dos resultados e envio destes à direção do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Goiás.

**Artigo 24º.** – Compete à Comissão Eleitoral do C.A.C Bio avaliar a validade dos recursos e tomar as medidas cabíveis.

**Artigo 25º.** – A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) Um integrante da Diretoria Executiva do C.A.C Bio;
- b) Um representante de cada chapa inscrita;
- c) Dois voluntários.

**Artigo 26º.** – A eleição se concretizará apenas se obtiver a participação mínima acima de 10% dos estudantes votantes.

**Artigo 27º.** – O voto é secreto e as eleições serão realizadas por chapa e não por cargo.

**Artigo 28º.** - Será considerada eleita à chapa que tiver mais que a maioria simples dos votos a seu favor.

**Artigo 29º.** – Caso concorra uma só chapa, ela será considerada eleita se obtiver a maioria simples dos votos ao seu favor.

**Artigo 30º.** – Para o exercício do voto, a mesa distribuirá cédulas devidamente rubricadas pelos representantes das chapas e pelo representante da mesa e carimbadas ou assinadas.

§ 1.º Antes de proceder à apuração dos votos, a mesa verificará se confere o número de cédulas contidas nas urnas com o número de votantes. Não coincidindo, repetir-se-ão as eleições.

**Artigo 31º.** – A chapa eleita será empossada em data a ser marcada após o resultado das eleições, pela Comissão Eleitoral, quando será destituída do mandato a Diretoria executiva anterior.

**Artigo 32º.** – Perderá o mandato de membro da Diretoria do C.A.C Bio aquele que deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas, ou 03 (três) sessões extraordinárias consecutivas ou intercaladas, cuja ausência não for justificada.

§ 1.º Poderá a qualquer tempo algum membro da Diretoria Executiva ou algum membro associado a qualquer departamento, do C.A.C Bio solicitar a sua renúncia, devendo neste caso, apresentar à Diretoria Executiva, o pedido por escrito, acompanhado de um relatório sobre as suas atividades e prestações de contas.

**Artigo 33º.** – A destituição de qualquer membro do C.A.C Bio, poderá ocorrer através de uma convocação de Assembleia Geral extraordinária dos alunos de Ciências Biológicas com aprovação por voto simples dos presentes.

## **CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 34º.** – O patrimônio do C.A.C Bio é constituído por todos os bens que atualmente lhe pertencem e pelos que de futuro vem a adquirir por doação ou por aplicação de seus recursos.

**Artigo 35º.** - Os recursos do C.A.C Bio são adquiridos através de festas, rifas, vendas, da locação da sala do C.A.C Bio para a Xerox, da locação de escaninhos e outros meios afins.

§1.º Cabe a gestão vigente a elaboração de um contrato de locação.

**Artigo 36º.** – Todos os bens patrimoniais são inalienáveis e a venda dos mesmos somente se pode efetuar mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos alunos presentes em Assembleia.

**Artigo 37º.** – Os bens atuais, adquiridos ou vendidos futuramente serão escriturados em livro próprio.

**Artigo 38º.** – Em caso de dissolução do C.A. C Bio caberá a Assembleia Geral dos alunos decidir sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

## **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 39º.** – Ficam convalidados todos os atos praticados pela atual Diretoria Executiva, ocorridos até a aprovação deste estatuto.

**Artigo 40º.** – Todas as prestações de contas serão feitas no fim da gestão;

**Artigo 41º.** – O C.A.C Bio só poderá ser dissolvido tendo 2/3 dos associados em Assembleia Geral.

**Artigo 42º.** – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 43º.** – As disposições não previstas neste estatuto, a alteração, exclusão ou inclusão de qualquer artigo somente será válida com aprovação de 2/3 (dois terços) dos alunos presentes em Assembleia.

- Diretoria de Gestão Política
- Diretoria de Gestão de Espaço Físico
- Diretoria Financeira
- Diretoria de Eventos
- Diretoria Cultural
- Diretoria de Agitação de Propaganda

Goiânia, Setembro de 2016.